

LEI Nº

15.950/94

EMENTA: Altera a Lei nº 15.009, de 28 de outubro de 1987, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 15.009, de 28 de dezembro de 1987, que modifica o artigo 3º da Lei nº 14.107, de 26 de dezembro de 1979, este alterado pelo artigo 6º da Lei nº 14.933, de 24 de dezembro de 1986, fica acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º com a redação dada por esta Lei, passando o parágrafo único a ser o § 1º.

"§ 2º - O Poder Executivo poderá, atendendo a conjuntura econômica nacional, exclusivamente no que concerne concomitantemente a planos de estabilização econômica levados a efeito pela União Federal e para atender relevante interesse público, deixar de efetuar a atualização de que tratam o "caput" e § 1º deste artigo, suspendendo sua aplicação.

§ 3º - Excepcional e obrigatoriamente será efetivada a suspensão ali referida sem prejuízo da autorização prevista no parágrafo anterior, até a data de 31 de agosto de 1994.

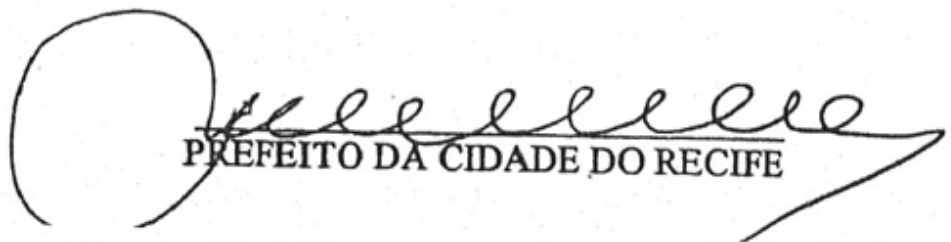
§ 4º - As suspensões de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser canceladas justificadamente por Decreto do Poder Executivo em caso de inflação crescente, resgatando-se os resíduos inflacionários decorrentes das mesmas suspensões, total ou parcialmente, quer de uma só vez, quer parceladamente, aplicando-se tão somente aos lançamentos dos créditos tributários futuros e aos débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, tudo com a finalidade de manter o valor real da Unidade Financeira do Recife-UFR.

§ 5º - Nos casos em que os resgates dos resíduos inflacionários de que trata o parágrafo anterior não se efetuar em sua plenitude, as parcelas remanescentes das diferenças poderão ser agregadas posteriormente, sempre objetivando a manutenção do valor real da Unidade Financeira do Recife-UFR e só se aplicando aos lançamentos dos créditos tributários futuros e aos débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de setembro de 1994.



PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos.